



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 576/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 395 DE 09 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 19/2017, de 11 de outubro de 2017.

Artigo 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I - colaborar para a implementação da política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às Normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV - projetos de lei, decretos, e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental devem passar por análise e parecer do CMMA antes de serem remetidos à apreciação da câmara municipal;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VIII - solicitar aos Órgãos competentes o suporte técnico complementar necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 576/2017, de 11/10/2017.

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar, previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - apresentar anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente o seu funcionamento;

XII - identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - acompanhar o controle das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - acionar os Órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVIII - opinar, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais vigentes;

XX - orientar o Poder Executivo Municipal, sobre o exercício do poder de polícia administrativa, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação ambiental;

XXI - Convocar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

 2

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 576/2017, de 11/10/2017.

XXIII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou Órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Artigo 4º - O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representante do Poder Público:

- a) 1 representante do setor ambiental municipal, ou gestor de meio ambiente;
- b) 1 representante do setor de saúde pública;
- c) 1 representante do setor de educação municipal;
- d) 1 representante do legislativo municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 representante dos produtores rurais;
- b) 1 representante da sociedade religiosa;
- c) 1 representante do comércio;
- d) 1 representante da terceira idade.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, suplente este escolhido e indicado pelo conselheiro titular.

Artigo 6º - Os conselheiros serão nomeados pelo titular dos órgãos que representam, exceto os Representantes da Sociedade Civil, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O CMMA será presidido por um de seus membros, o qual será eleito por votação de seus integrantes, para a citada eleição faz-se necessário a presença da maioria de seus membros.

Artigo 8º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 9º - As sessões do CMMA serão bimestrais, públicas, e os atos deverão ser amplamente divulgados, podendo ser convocadas extraordinárias.

[Handwritten signature]
3

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 576/2017, de 11/10/2017.

Artigo 10º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 11º - Os órgãos ou Entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Artigo 12º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Artigo 13º - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 14º - No prazo máximo de trinta dias, após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 15º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 16º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Dotação constante no Orçamento vigente.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado ao órgão ambiental municipal.

Artigo 18º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI. valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. compensações financeiras;
- IX. produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 576/2017, de 11/10/2017.

X. transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

XI. outras, determinadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Artigo 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais.

II. o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

III. as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Artigo 20º - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo órgão ambiental municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

§ 1º - Caberá ao titular do órgão ambiental municipal a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Seção de Tesouraria do órgão da administração municipal ao qual está vinculado o órgão ambiental municipal.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 22º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 395 de 09 de junho de 2009 com suas alterações posteriores

Prefeitura Municipal de Novais, 26 de setembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780